



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.992 BELÉM TERÇA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1952

## GOVERNO FEDERAL

(\*) LEI N. 1.523 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

**Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito de Cr\$ 142.000.000,00, para atender, no corrente exercício, a manutenção de estabelecimentos de ensino federalizados e integrantes do sistema federal de ensino superior de que trata a Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950.**

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões de cruzeiros) a fim de atender no serviço de 1951 às despesas com pessoal dos seguintes estabelecimentos de ensino superior federalizados pela Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950, inclusive Reitorias das Universidades do Recife, Bahia e de Minas Gerais:

- I — Pará:
  - 1—Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.
  - 2—Faculdade de Direito do Pará.
  - 3—Faculdade de Farmácia de Belém do Pará.
- II — Maranhão:
  - 4—Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão.
  - 5—Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luiz do Maranhão.
- III — Piauí:
  - 6—Faculdade de Direito do Piauí.
- IV — Ceará:
  - 7—Faculdade de Farmácia e Odontologia.
- V — Pernambuco:
  - 8—Faculdade de Filosofia.
  - 9—Escola de Química.
- VI — Bahia:
  - 10—Faculdade de Filosofia.
  - 11—Faculdade de Ciências Econômicas.
  - 12—Faculdade de Belas Artes com curso de arquitetura.
- VII — Espírito Santo:
  - 13—Faculdade de Direito.
- VIII — Rio de Janeiro:
  - 14—Faculdade Fluminense de Medicina.
- IX — Paraná:
  - 15—Reitoria da Universidade.
  - 16—Faculdade de Filosofia.
  - 17—Faculdade de Direito.
  - 18—Faculdade de Medicina.
  - 19—Faculdade de Engenharia.
  - 20—Faculdade de Ciências Econômicas.
- X — Rio Grande do Sul:
  - 21—Faculdade de Filosofia.
  - 22—Faculdade de Direito.
  - 23—Escola de Engenharia com cursos de Minas e Metalurgia e de Arquitetura e Urbanismo, e de Química.

(\*) Publicada no "Diário Oficial" de União n. 299, de 29 de dezembro de 1951.

- 24—Escola de Enfermagem anexa à Faculdade de Medicina.
  - 25—Escola de Agronomia e Veterinária.
  - 26—Faculdade de Ciências Econômicas.
  - 27—Cursos de Pintura, Escultura e Música do Instituto de Belas Artes.
  - 28—Faculdade de Direito de Pelotas.
  - 29—Faculdade de Odontologia de Pelotas.
  - 30—Faculdade de Farmácia de Santa Maria.
  - 31—Reitoria da Universidade, inclusive imprensa universitária.
  - 32—Faculdade de Direito.
  - 33—Escola de Enfermagem "Carlos Chagas" anexa à Faculdade de Medicina.
  - 34—Conservatório Mineiro de Música.
  - 35—Escola de Farmácia de Ouro Preto.
  - 36—Universidade Rural de Minas Gerais, em Vicosa.
- Art. 2.º O crédito de que trata a presente lei atenderá inclusive as despesas realizadas a partir de 1 de janeiro de 1951.
- Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.
- Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1951; 130ª da Independência e 63.ª da República.
- (aa) GETULIO VARGAS
- E. Simões Filho  
Horácio Lafer

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

**DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1952**  
O Governador do Estado resolve nomear Raimundo da Conceição Favacho para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — classe D, no Município de Tucuruí.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Tristão Souza para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — classe D, no Município de Itaituba, vago com a exoneração, a pedido, de Homero Gomes de Castro.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## GABINETE DO GOVERNADOR

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado

Em 27/3/52

Ofícios:

Sln, da Prefeitura Municipal de Maracanã (saldo de verba destinada à construção de uma escola ru-

ral) — Ao D. A. M., por intermédio da S. I. J.

— Sln, do Departamento Municipal de Fôrça e Luz de Belém (relatório das condições de recebimento das caldeiras 5 e 6) — Volte ao D. M. F. L. para opinar sobre o relatório.

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

#### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 2/4/52

Petições:

0518 — Domingos Barreto da Silva, por seu advogado, Bacharel Evaldo Bona (restituição de di-

nheiro e objetos apreendidos como furto) — Diga o DESP.  
Em 3/4/52

0527 — Helena Boaventura de Sousa, professora em Prainha (licença-saúde) — Opine a D. P.

0526 — Hermengarda Chaves Falcão, professora no Grupo Barão do Rio Branco (licença especial) — Opine a D. P.

### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Homero Gomes de Castro do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de Itaituba.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, Raimundo da Conceição Favacho do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do Município de Tucuruí, sede do município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

0482 — Francisca Holanda da Silva Chaves, professora no lugar S. Sebastião — Capanema (efetividade) — De acordo. Volte a D. P.

0478 — Brígida Azevedo Ferreira, professora no lugar Urindeua — Salinópolis (efetividade) — De acordo. Volte a D. P.

0525 — Henriqueta de Ataíde Leite, professora em Açaiteua — Vizeu (licença-reposo) — Opine a D. P.

0524 — Guiomar de Brito Falcão, professora em Marituba — Ananindeua (licença-reposo) — Opine a D. P.

0523 — Celecina Braga de Melo, professora no lugar Curuçambaba — Cametá (licença especial) — Opine a D. P.

0520 — Almerinda Lopes Braga, professora no grupo de Castanhal (licença especial) — Opine a D. P.

0522 — Ana Ferreira Costa, professora na escola da Marambaia (licença-saúde) — Opine a D. P.

0366 — Carmen Piedade Monteiro, professora no lugar Valparaíso — Maracanã (licença-reposo) — Opine a D. P.

0481 — Elba Mendes de Sousa, professora no Grupo Dr. Freitas (efetividade) — Dê-se ciência à interessada do parecer da D. P.

0479 — Dolores Falcão Barral, professora no Grupo Pinto Marques (aposentadoria) — De acordo. Volte a D. P.

0477 — Carmen Rodrigues da Costa, professora no lugar Passi-

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

**Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

**Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

**Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

**Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

**Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

\*\*\*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

**OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe :

**Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém :

Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Numero avulso . . . . .	1,00
Numero atrazado, por ano . . . . .	1,50

Estados e Municípios :

Anual . . . . .	280,00
Semestral . . . . .	150,00

Exterior :

Anual . . . . .	400,00
-----------------	--------

Publicidade

por 1 vez . . . . .	600,00
1 Página contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de coluna : por vez . . . . .	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da **IMPRENSA OFICIAL**.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

gem — Maracanã (efetividade) — De acordo. Volte à D. P.  
0332 — Helio Pereira Feijó, extranumerário diarista do D. P. (contagem de tempo de serviço e equiparação ao Q. U.) — De acordo. Volte à D. P.

0528 — Noêmia Gouveia Furtado Belém, professora no grupo da Vigia (licença-reposo) — Opine a D. P.  
0496 — Cândida Cunha e Sousa, professora no grupo de Curuçá (efetividade) — De acordo. Volte à D. P.

Ofícios :  
N. 49, do Asilo "D. Macedo Costa" (remete folha de frequência e pagamento dos funcionários) — A D. P.

—N. 669, da Secretaria de Saúde Pública (remete laudo de inspeção de José de Sousa Bastos, para efeito de nomeação) — De acordo. Volte à D. P.

—N. 144, do Comando Geral da P. M. (proposta de reforma do soldado Moisés Lopes Dutra) — Opine a D. P.

—N. 142, do Comando Geral da P. M. (capeando a petição n. 0529, de Epifanio Francisco Favação — promoção ao posto imediato) — Relacione-se.

—N. 597, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação da professora Neide Juca Cavalcante) — Solicito à SEC, jun-

tar o ato de autorização do Exmo. Sr. General Governador.

—N. 52, do Asilo "D. Macedo Costa" (sobre o internamento do menor Manoel José Vera) — 1.º) Interne-se. 2.º) Dê-se ciência ao Diretor do Hospital.

—N. 1, do Vice-consulado da Espanha (sobre a conferência do Sr. Manoel Augusto Garcia Vifolias, Agregado Cultural da Embaixada da Espanha) — Depois de ciente o Sr. Cônsul da Espanha, por ofício, archive-se.

Em 4/4/52  
N. 105, do Tribunal de Justiça do Estado (reparos na cadeia local) — Solicito o parecer da SEF.

—N. 763, da Secretaria de Saúde Pública (laudo da inspeção médica de Clelia de Sousa Leal, para efeito de nomeação) — Diga a D. P., quanto à possibilidade de aproveitamento.

—N. 199, da Assembléa Legislativa (encaminha cópia de telegrama do Presidente da Câmara de Alenquer) — Restitua-se ao DESP. Em expediente anterior, esta Secretaria já teve oportunidade de observar que não se pode apurar uma queixa, mediante simples informação da autoridade contra a qual foi a mesma formulada.

—N. 942, da Assembléa Legislativa (cartazes com gravuras elucidativas ao corte e extração do latex) — Restitua-se à A. L.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE ABRIL DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Luiz Baena Cunha (Exercícios findos) — A D. C., para informar após a conclusão do serviço de conferência das contas.

—Guilhermina Ferreira de Melo, Corinta Ferreira, Savedra, Julia Coelho Dias, Ani Lobão, Isaura Antongini Furtado, Irene Tavares Teixeira — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

—Camilo Pinto da Silva — A D. D., para informação e parecer.

—Maria Barbara de Moura Magalhães, Zeferina dos Reis Mateus — A D. C., para informar após a conclusão do serviço de conferência das contas.

—Tobias do Nascimento, Luiz Aranha Celho, Augusto Herculano Pena de Carvalho, Julinda Gomes da Mota, Maria Leticia de Souza, Anadia Falcão Martins, Cristolina Gonçalves Barreiros, Maria Quadros de Souza, Ana Lobato de Almeida, Hernani de Oliveira Gomes, Simão Gonçalves Lisboa, América de Lima Maia, Amintas de Lemos, Maria de Lourdes da Cunha Brasil, Estelita Gonçalves Coelho, Antonio Pinto de Lima Guedes, Graciola Potiguara de Paula, João Pires de Araujo, Isaura de Faria Alves da Cunha, Isabel da Silva Almeida, Maria Pires dos Santos Carvalho, Antonia de Oliveira Leitão, Fernando de Souza Guarani, Maria Domingas Ribeiro, Antonieta Sobral Amoedo, Alzira Amelia Nunes, Filadelfa Cavalcante Dantas, Antonia Carolina Ribeiro Coelho, Agripina Ramos Pontes, Dalva Neves da Silva, Ana Barreau Meninéa, America de Lima Maia, João Teodoro dos Santos — A Divisão de Despesa, para oportuno pagamento.

—Julietta Bentes Machado — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Julietta Bentes Machado — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Filomeno dos Santos Vilela — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Grijalma Anastacio de Melo — Providenciando — Arquite-se.

—Joaquim Ribeiro Machado — A D. R., para os devidos fins.

—Raimundo Alves da Fonseca — A Procuradoria Fiscal, com o despacho supra.

—Oneide Barbosa de Lima — Informe a D. C.

—Departamento de Produção (Prestação de contas) — A D. C., para exame e conferência.

—Edgar Pinheiro Porto, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, (prestação de contas), Secretaria de Estado de Interior e Justiça, Serviço de Transporte do Estado — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

—Maria Celeste Mendes, Divisão de Material (folha de gratificação), Museu Paraense Emilio Goeldi, Inspetoria da Guarda Civil, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Secretaria de Educação e Cultura (folha de gratificação), Antonio R. G. da Costa, Hamilton Maia Monteiro, Prudência Serapião dos Santos, Raimundo Borges Soares, Alpiniana Malaquias Mendes, Francisco Delgado Leão, Noé Pereira de Freitas, José Cassulo de Melo, José Maria Fernandes do Rêgo, Helena Pantoja Leite, Flávio Burlamaqui Freire, Iraides Matos, Silvia Lobato de Freitas Palmeira, Maria da Cunha Medina, Antonio Augusto Teixeira Pinto, Petronilla Coutinho Guedes — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Olivia Paes Barreto (Exercícios findos) — Providenciado, archive-se.

—Evangalina Sabina da Cruz — Arquite-se na Divisão de Despesa.

—Martinho Valente Gonçalves — A D. C., para informar após a conclusão da conferência que se está procedendo.

—Haidée do Amaral Gonçalves, Teofila Garça Monteiro, Maria Lucia Tolosa, Idalicia Nogueira do Amaral, Dagmar Ramos, Gilda Pereira Rodrigues, Maria Ataíde Cardoso Moraes, Isabel Rendentora de Souza, Raimunda da Silva Ataíde, Maria de Nazaré Raiol Aranha, Joana Marques correia Corrêa — A D. C.

—Irmãdade do Educandário Santa Rosa — A D. D., para dizer, tendo em vista a informação supra.

—Irmãs do Preciosissimo Sangue — A D. D., para pagamento em duodécimos, mediante prévio empenho.

—Secretaria de Saúde Pública (requisição de gêneros alimentícios aos Hospitais de Isolamento) — A Divisão de Material, para os devidos fins.

—Alicio Borges Tavares — Deferido, nos termos do parecer do Dr. Procurador Fiscal. A R. R., para processamento de isenção.

—Joventino de Souza Coutinho — Ao Dr. Procurador Fiscal, para dizer.

—Departamento de Produção (reterno de funcionários) — Digam a R. R. e a Superintendência da Fiscalização.

—Divisão de Material (remente empenho a favor de Worthington S.A.) — Ao D. E. A., para dizer.

—Divisão de Defesa Sanitária Animal — A D. D., para pagamento na segunda quinzena do mês corrente.

—João Ferreira do Rosario — Proceda-se a cobrança do imposto nos termos da avaliação.

—Raul Pessoa da Cunha — A D. D., para os devidos fins.

**DIVISÃO DE DESPESA**

**TESOURARIA**

SALDO do dia 5 de abril de 1952	2.546.690,30
Renda do dia 7 de abril de 1952	450.743,70
<b>SOMA</b>	<b>3.015.434,00</b>
Pagamentos efetuados no dia 7 de abril de 1952	822.822,50
SALDO para o dia 8 de abril de 1952	2.192.611,50
<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>	
Em dinheiro	748.213,30
Em documentos	1.444.398,20
<b>TOTAL</b>	<b>2.192.611,50</b>

Belém (Pará), 7 de abril de 1952.

**A. Nunes, tesoureiro**  
Visto:  
**João Bentes**  
Diretor da Div. Despesa

**PAGAMENTOS**

Pagamento para o dia 8 de abril de 1952  
A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima das 8 às 11 horas da manhã.  
**PESSOAL FIXO E VARIÁVEL**  
Força Policial do Estado e Contratados da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (folha suplementar).

**DIVERSOS**

Raimundo Pereira de Sousa, Raimunda Jesuina Neves, Maria Madalena de Oliveira, Altino Nobre, Ginásio N. S. Lourdes de Icoaraci, Secretaria do Tribunal de Justiça, Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

**CHAMADOS**

A bem de seus interesses devem comparecer à 3.ª Seção da Divisão de Despesa da S. E. E. Finanças (carteira de Montepio), os seguintes:  
Maria Mercês de Azevedo, Liège Nascimento Monteiro e Otávio Dillon Martins, ou pessoas que os representem.

**JUNTA COMERCIAL**

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 29 de março a 4 de abril de 1952.

**Autorização para comerciar:**

1 — José Jayme Bitencourt Belicha, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que outorga a favor de sua esposa D. Simi Benitha Belicha — Registre-se.

2 — Alice Cardoso Coutinho, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada a seu favor por seu esposo Abílio Novaes Coutinho — Registre-se.

**Atas:**

3 — J. P. Alves & Cia, Ltda., pedindo o arquivamento da cópia da Ata da Assembléia de seus quotistas, realizada no dia 27 de março, passado — Arquite-se.

4 — Banco do Pará, S.A., pedindo o arquivamento do recorte do DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 22 de março passado que, publicou a Ata da sessão ordinária de Sua Assembléia Ge-

ral, realizada no dia 5 do mesmo mês de março — Arquite-se.

5 — Empresa Soares, S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 27 de março passado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 15 do mesmo mês de março — Arquite-se.

6 — Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 22 de março último, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 10 de março — Arquite-se.

**Relatório:**

7 — Importadora de Ferragens, S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 26 de março último, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1951.

**Contratos:**

8 — Pinheiro & Gomes, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Av. Independência n. 142, sem filial; comércio de confeitaria e filial; capital, Cr\$ 200.000,00; similares: Noel Pinheiro Manteiga, brasileiro, casado e Angélica Gomes, portuguesa, solteira; prazo indeterminado — Arquite-se.

9 — G. A. dos Santos & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Rua João Alfredo n. 9, sem filial; comércio: loja de armário; capital, Cr\$ 300.000,00; em partes: Germano Alves dos Santos, casado, e Armando Alves da Silva, solteiro, brasileiros; prazo indeterminado — Arquite-se.

**Alterações:**

10 — Sociedade Comercial de Importação, Torrefação e Moagem de Café, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente na retirada dos sócios quotistas Serradão dos Campos Barbosa, Augustim Barbosa dos Santos, Luiz Braz da Silva e Adelino Gomes Moraes, embolsados dos seus haveres na sociedade e admissão dos sócios quotistas: José de Oliveira Mendes, Manoel José Fernandes José Mata e Salvador Fernandes Peixoto, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 2.000.000,00, a mesma finalidade, sede e prazo, em partes: Antônio Domingues entre partes; Manoel de Mafueira, viúvo; Manoel do Nascimento Lima, João do Nascimento Grêlo, Antônio Pinho Ferreira, José Barbosa de Oliveira Neves, Arthur Henrique Lopes, Francisca Ribeiro da Silva, Hernani Peixoto de Matos Lima, Carlos Dido de Matos Lima, Fernando José de Matos Lima, Fernando José de Matos Lima, Cassiano Ernesto Veiga Batista, Jayme Augusto de Veiga Vilhena, Manoel José Mathias, Salvador Fernandes Mathias, José Mata, casados; Matoto e José Mata, casados; Manoel Albino da Fonseca Pinho, Orlando Cardoso Ferreira, Manoel Rodrigues Filho, Joaquim de Noel Rodrigues de Oliveira Mendes e João de Oliveira Mendes, solteiros, todos portugueses; Samuel Napoleão Cohen, Waldemar Marques, Leoti Pimentel Piquei-Marques, Leoti Pimentel Piquei-Marques e Florêncio Cavilanes Farias, casados; Newton Corrêa Vieira e Laurinda Marques, solteiros, estes brasileiros — Arquite-se.

11 — Benchimol & Irmão, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente no aumento da retirada pró-labore, a que tem direito os sócios, permanecendo o mesmo capital, finalidade, sede e prazo, não havendo modificação no quadro social — Arquite-se.

12 — A. Coimbra & Filhos, firma comercial estabelecida na cidade de Santarém, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da retirada do sócio solidário Apolinário Mendes Coimbra, embolsado dos seus haveres na sociedade, permanecendo o mesmo ca-

pital de Cr\$ 100.000,00, a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: Mário Mendes Coimbra, Dário Mendes Coimbra, Hilário Mendes Coimbra, brasileiros, casados — Arquite-se.

13 — Pósto Triunfo, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Carmona & Santos, da qual é sucessor, sem solução de continuidade nos negócios sociais, havendo modificação na estrutura da firma que de responsabilidade solidária e ilimitada passará a ser por quotas de responsabilidade limitada, admissão do novo sócio quotista Adelberto Gomes Fernandes, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 100.000,00, a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: Albino Vidinha Ferreira Lopes, Manoel Carmona Júnior e Adelberto Gomes Fernandes, brasileiros, casados — Arquite-se.

14 — Antero Corrêa & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude do aumento de seu capital social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, não havendo modificação no quadro social — Arquite-se.

15 — Costa, Silva & Cia, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da retirada dos sócios quotistas Albino Pereira da Costa e Maria do Céu Reis da Costa, embolsados dos seus haveres na sociedade; modificação da estrutura jurídica da firma que passará a ser coletiva de responsabilidade solidária e ilimitada e que girará sob a razão social de Braz da Silva & Cia., em sucessão da firma ora alterada, da qual assume a posse do Ativo e a responsabilidade do Passivo, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 200.000,00, a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes, Luiz Braz da Silva e Emília da Piedade Reis e Silva — Arquite-se.

16 — Sociedade Geral de Exportação, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio quotista Jorge Lage Fernandes Rendeiro, embolsado de seus haveres na sociedade, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 1.550.000,00, a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: Tibério José Maranhão, português, Nuno Gil Maranhão e Antônio Bastos Carvalho, brasileiros, casados — Arquite-se.

**Dissolução:**  
17 — Andrade, Braga & Cia, Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato de dissolução, pela retirada dos sócios Odilon Ribeiro de Andrade e Antônia Mayrinck de Andrade, embolsados dos seus haveres na sociedade — Arquite-se.

**Firmas coletivas:**  
18 — G. A. dos Santos & Cia. — Pinheiro & Gomes, — Pósto Triunfo, Ltda. — Braz da Silva & Cia., pedindo o registro dessas firmas respectivamente — Registre-se, arquivado o contrato social.

**Firmas individuais:**  
19 — Adolfo Tunas, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma, de que é responsável. Sede: Belém, à Av. 15 de Agosto n. 144, sem filial, para barbearia, engraxataria e manicure; capital de Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

20 — Smi Benitha Belicha, brasileira, casada, pedindo o registro da firma S. Benitha, de que é responsável. Sede na cidade de Juruti, município do mesmo nome, sem filial no Igarapé Baláio, no mesmo município; comércio de compra e venda de mercadorias me geral — Registre-se.

21 — Giulio Toppino, italiano, casado, pedindo o registro dessa firma, de que é responsável. Sede: Belém, à Av. São Jerônimo n. 845, sem filial, para a indústria de fabricação de produtos de alumínio e mecânica; capital de Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.

**Diploma:**  
22 — Edison de Castro Moura, pedindo o registro do seu diploma de Perito-Contador, expedido pela Academia Livre de Comércio da Fenix Caixerai Paranaense — Registre-se.

**Talões de Imposto:**  
23 — Joaquim dos Santos Freitas, João Ewerton Amaral, João Manoel Nogueira de Freitas, José Neves Vilaca e Manoel Henrique South, leiloeiros desta praça, com exercício na Agência Freitas, pedindo, respectivamente o restituição de talão de pagamento de Imposto e Profissão, realizado no exercício de 1950 — Registre-se.

**Averbamentos:**  
24 — Martins Mele & Cia., desta praça, pedindo para averbar o seu registro a abertura de uma filial na cidade de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, com o capital de Cr\$ 500.000,00, o qual é destacado na capital da Matriz, nesta cidade: Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

25 — Antero Corrêa & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

26 — Sociedade Geral de Exportação, Ltda., pedindo a averbação no seu registro da retirada do sócio Jorge Lage Fernandes Rendeiro — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

**Cancelamentos:**  
27 — Jacob Abrão Serruya, pedindo o cancelamento da denominação comercial Indústria Crocodilo, Ltda., da qual é sócio, em virtude da sua dissolução — Cancele-se, arquivado o contrato social.

28 — Andrade, Braga & Cia, Ltda., pedindo o seu cancelamento, em virtude de sua dissolução — Cancele-se, arquivado o contrato social.

29 — Luiz Ferreira da Silva, sócio da firma Oliveira & Sousa, pedindo o cancelamento dessa firma, em virtude de sua dissolução — Cancele-se, arquivado o contrato social.

30 — Albino Domingues Maia, pedindo o cancelamento dessa firma, em virtude de haver encerrado suas atividades — Cancele-se.

31 — Francisco A. Frazão, firma comercial estabelecida na cidade de Santarém, pedindo o seu cancelamento em virtude de haver encerrado suas atividades — Cancele-se, pago os emolumentos devidos.

**Licenças:**  
32 — João Ewerton Amaral, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no dia 30 de março (domingo), à Travessa Ruy Barbosa n. 583 — Deferido.

33 — João Eutrópio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 6 do corrente, às 9 horas, à Trav. Piedade n. 205 — Deferido.

\*\*\*

Durante a última semana pediram legalização de livros: — Grandes Hotéis, S.A. — viúva Paulo Levintal — Z. Barbosa & Cia. — Santa Mônica, Beneficimento de Borracha, S.A. — Orlando & Lourenço — Motor Coral, Ltda. — Lourenço Guimarães — Africana, Tecidos, S.A. — Lázaro Jaraslaky — Santos Bessa & Cia. — Viação Imperial, Ltda. — Nagib Mutran, Representação Exportação de Madeiras, Produtos Regionais, Ltda. (Remapor) — Borges, Quaresma & Cia. — Martins Sousa & Cia. — Martins Sousa & Cia.

Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo — Companhia Construtora Pederneras, S.A. (Filial) — Jacintho Santos — Osmar Barroso — Coaracy José de Sousa — Fidelquino Bastos Monteiro da Silva — Mário Guedes Gondin e Albino Domingues Maia.

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 14-DE 7 DE ABRIL DE 1952

O Dr. Antonio Lopes Roberto, diretor geral do Departamento de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Baixar as instruções anexas à presente, para serem cumpridas pelo Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos.

Dê-se ciência a este ato. Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Produção, em 7 de abril de 1952.

Antonio Lopes Roberto, Diretor Geral

INSTRUÇÕES

a serem observadas pelos Classificadores do Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos

a) o Classificador deverá estar presente no local do trabalho (usina, armazém, depósito ou galpão), nas horas regulares do respectivo funcionamento, e trabalhar das 7 (sete) às 11 (onze) horas e das 13 (treze) às 16 (dezesseis) horas. A ausência do Classificador no local do trabalho, importa em falta que será punida com as penas cominadas no art. 222 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/1941;

b) a classificação e embalagem de quaisquer produtos só poderá ser feita com a presença do Classificador, salvo os casos de produtos ensacados cujas amostras possam ser colhidas com furadores;

c) os Classificadores são obrigados a assistir a tipagem e conferir o peso ou unidade dos produtos embalados;

d) recomenda-se, especialmente na classificação das fibras de juta, ou malvas, que o Classificador examine a resistência e condições da fibra, impedindo a prensagem das que se apresentarem úmidas ou molhadas, caso em que será obrigada a secagem. A fibra de fraca resistência será classificada "abaixo do padrão", qualquer que seja o tipo que apresentar;

e) o Diretor do Departamento de Produção fará inspeção nas usinas e outros locais de trabalho e em caso de suspeita de haver mistura de tipos em um ou mais fardos ou quaisquer outros volumes, mandará abrir para examinar, correndo as despesas disso decorrentes por conta do Classificador, no caso de ser constatada a mistura;

f) fica proibida a prensagem de manojos de fibras amarrados, nos quais poderá ser feita uma ligeira torção para facilidade de arrumação na Caixa da prensa, porém de modo que um manajo não se entrelace ou embarace com outro dentro do fardo;

g) as usinas deverão ter mostruários das fibras a cujo trabalho de prensagem se dedicarem, os quais serão organizados no S. C. F. P., dando a usina o material e pagando Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) pelo trabalho de confecção. Essa taxa será entregue ao Classificador designado para conectar os padrões;

h) os operadores pagarão uma taxa de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por fardo de fibra, como remuneração "pro-labore" ao Classificador e serviço na usina;

i) a taxa de que trata o item acima será recolhida ao S. C. F. P., para pagamento ao Classificador a quem couber, mediante este prova do trabalho realizado com os fardos de classificação;

j) o Classificador não poderá receber nenhuma outra remuneração ou exigir qualquer pagamento, além dos estabelecidos nestas instruções, sob pena de incurso nos artigos VII e VIII do art. 211 do Decreto-lei n. 3.902 de 28/10/1941;

k) para os serviços de classificação no interior do Estado, o proprietário da prensa ou o interessado na classificação se obriga a dar passagem de ida e volta, em primeira classe ao Classificador, uma diária de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), para sua manutenção, além dos benefícios constantes dos itens h) e i);

l) os Classificadores são obrigados a trabalhar 7 (sete) horas por dia, pagando a usina as horas excedentes do trabalho normal, bem como o trabalho noturno e dos domingos e dias feriados, de acordo com a tabela aprovada e anexa a estas instruções;

m) o trabalho noturno só poderá ser de passagem da fibra classificada durante o dia, sendo proibido, sob qualquer pretexto, a classificação à noite.

Belém, 7 de abril de 1952. (a) Antonio Lopes Roberto, Diretor Geral do Departamento de Produção

TABELA de serviços extraordinários remunerados

Table with 2 columns: Service description and Rate (Cr\$). Includes services like 'Serviços no interior do Estado', 'Serviço fora do litoral', 'Serviço em depósitos, usinas e galpões fora do expediente', 'Serviço nas usinas de enfardamento, da Capital', and 'Hora extraordinária'.

co, de que não é possível atender a solicitação de fls. 2, visto referida usina não ser a única existente naquele serviço, a não ser que o S. E. F. pela verba competente providencie a aquisição de uma máquina nova para aquele serviço.

N. 160, da Prefeitura Municipal de Belém (respondendo ao ofício n. 132, de 31/3/52 desta Secretaria) - Junte-se a este expediente o de origem.

N. 211, do Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca da Capital (faz comunicação) - Junte-se ao processo de origem e volte a despacho.

N. 111, do Departamento Estadual de Aguas (solicitando inspeção de saúde para o diarista José Lopes Queiroz) - Encaminhe-se à Divisão do Pessoal, através do S. I. J. para lavrar o ato de licença.

N. 5, da Coletoria Estadual de Curuçá (sobre uma casa de pro-

priedade de Estado, nome Município - Restitua-se a S. E. F. para cumprimento do despacho supra.

N. 11, da Coletoria Estadual de Moju (solicitando recebimento do of. n. 42 desta Secretaria) - Junte os autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 149, do Departamento Estadual de Aguas (propondo a promoção da Escal. classe D, Aldeara Ribeiro de Almeida para a 2ª de classe B, ocorrido com o falecimento de José José Monteiro) - Junte-se a este expediente e encaminhe-se a Luiz Jorge Ribeiro de Aguiar e encaminhe-se à Divisão do Pessoal através do S. I. J. para cumprimento do despacho do fls. 2 do ofício. Sr. Gal. Governador do Estado.

N. 5, do Serviço de Navegação do Estado (remetendo prestação de contas n. 13, de 4/4/52, no valor de Cr\$ 19.060,40) - Encaminhe-se a S. E. de Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Términos de contrato

Término de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Itamaraty de Jesús Barros, para exercer as funções de auxiliar de escrita da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro e Itamaraty de Jesús Barros, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira - O Governo do Estado do Pará resolve contratar de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940, Itamaraty de Jesús Barros, brasileiro, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de auxiliar de escrita da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula segunda - A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira - Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Cláusula quarta - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta - A despeza com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 50, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta - O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e

por mim Maria de Lourdes Moreira, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1952. - José Sampaio de Campos Ribeiro - Itamaraty de Jesús Barros - Eiza Pedrosa - Eunice Maria Figueiredo.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Maria José da Silva Lisboa, para exercer as funções de auxiliar de escrita na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro e Maria José da Silva Lisboa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira - O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940, Dona Maria José da Silva Lisboa, brasileira, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de auxiliar de escrita da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula segunda - A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira - Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Cláusula quarta - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta - A despeza com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 50, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta - O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em, 5/4/52

Ofícios:

N. 211, do Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca da Capital (sobre mandado de segurança, requerido por Lucindo Matos Pampôlha) - Oficie-se ao Sr. Juiz de Direito da 6ª Vara, prestando as informações solicitadas, juntando-se cópia desse ofício a este expediente.

N. 5, do Serviço de Navegação do Estado (remetendo prestação de contas n. 12, de 4/4/52, no valor de Cr\$ 13.994,70) - Encaminhe-se a Secretaria de Economia e Finanças.

N. 35, do Serviço de Navegação do Estado (pedindo encaminhamento ao Capitão dos Portos

da comunicação do Comt. do vapor "5 de Outubro" sobre irregularidades havidas à bordo) - Ao Chefe do Expediente para fazer o ofício.

N. 34, do Serviço de Navegação do Estado (remetendo conta da "Folha do Norte", no valor de Cr\$ 1.500,00) - Encaminhe-se a S. E. F. com pedido de pagamento.

N. 36, do Serviço de Navegação do Estado (sobre o tripulante Osvaldo Carvalho) - Informe o chefe do S. N. E. com urgência quais as despesas com esta concessão. Se o marítimo é desidioso no cumprimento do dever não há porque ter consideração com ele.

N. 260, da Secretaria de Economia e Finanças (Pedindo restituição da máquina de escrever pertencente a aquela Secretaria que se encontra no S. N. E.) - Restitua-se a S. E. F. com a informa-



Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despeza com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 50, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Maria de Lourdes Moreira, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1952.— José Sampaio de Campos Ribeiro— Laura Rosa Bielby Aranha— Elza drosa — Maria Luzia Rodrigues.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governador do Estado e Carlos Nogueira Santos, para exercer as funções de Continuo da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro e Carlos Nogueira Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940, Carlos Nogueira Santos, brasileiro, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de continuo desta Secretaria.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despeza com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 50, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Maria de Lourdes Moreira, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1952.— José Sampaio de Campos Ribeiro— Carlos Nogueira Santos— Elza Pedrosa— Maria Luzia Rodrigues.— Maria Luzia Rodrigues.

Cláusula sétima — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940, Carlos Nogueira Santos, brasileiro, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de continuo desta Secretaria.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despeza com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 50, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Maria de Lourdes Moreira, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1952.— José Sampaio de Campos Ribeiro— Carlos Nogueira Santos— Elza Pedrosa— Maria Luzia Rodrigues.— Maria Luzia Rodrigues.

Cláusula sétima — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940, Carlos Nogueira Santos, brasileiro, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de continuo desta Secretaria.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despeza com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 50, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Maria de Lourdes Moreira, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1952.— José Sampaio de Campos Ribeiro— Carlos Nogueira Santos— Elza Pedrosa— Maria Luzia Rodrigues.— Maria Luzia Rodrigues.

O Oficial, João Matta de Oliveira. (T.—2659—Dias 28/3, 7 e 17/4—Cr\$ 120,00)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Anesia Ribeiro de Andrade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca — Guamã — 36.º termo, 36.º Município — Ourém, e 100.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada no lugar denominado Cachoiera da Nova Colônia, medindo 27,5 metros de frente por 2.000 metros de fundos, limitando-se, pela frente, com o Igarapé Nova Colônia; e, pelos lados e fundos, com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Ourém.

Serviço de Terras, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de março de 1952. O Oficial, João Matta de Oliveira. (T.—2641—Dias 28/3, 7 e 17/4—Cr\$ 120,00)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que por Otília Pequeno do Nascimento, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, na 13.ª comarca, 31.º termo, 31.º município—Curuçá— com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, mede 500 metros de frente por 1.800 metros de fundos, limitando-se pela frente, com os fundos das terras de João Gomes e Júlio Saraiva, pelo lado direito, com Francisco Norberto e Domingos Norberto; pelo lado esquerdo com Arquelau Monteiro; e pelos fundos, com Antônio Neves e terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Curuçá.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de março de 1952. O Oficial, João Matta de Oliveira. (T.—2535-19, 29/3 e 8/4—Cr\$ 120,00)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Antônio da Costa Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre — 47.º termo, 47.º Município — Prainha, e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras firmes, está situada à margem esquerda do rio Curuá-Tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do rio Curuá-Tinga; pelo lado de cima, com o Igarapé Tutui; pelo lado de baixo e fundos, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Prainha.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de março de 1952. O Oficial, João Matta de Oliveira. (T.—2640—Dias 28/3, 7 e 17/4—Cr\$ 120,00)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Arino Cardoso de Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre—47.º termo, 47.º Município — Prainha, e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras firmes, está situada à margem esquerda do rio Curuá-Tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com o rio Curuá-Tinga, pelo lado de cima com o lugar denominado Anta; pelo lado de baixo e fundos, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Prainha.

Serviço da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de março de 1952. O Oficial, João Matta de Oliveira. (T.—2649—Dias 29/3—8 e 18/4—Cr\$ 120,00)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Antônio Pereira de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre—47.º termo, 47.º Município — Prainha, e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras firmes, está situada à margem direita do rio Curuá-Tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com a margem direita, águas abaixo, do rio Curuá-Tinga; pelo lado de cima, com o Igarapé Gaia; pelo lado de baixo e pelos fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Prainha.

Serviço de Terras, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de março de 1952.

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Antônio Pereira de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre—47.º termo, 47.º Município — Prainha, e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras firmes, está situada à margem esquerda do rio Curuá-Tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com o rio Curuá-Tinga, pelo lado de cima com o lugar denominado Anta; pelo lado de baixo e fundos, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Prainha.

Serviço da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de março de 1952. O Oficial, João Matta de Oliveira. (T.—2649—Dias 29/3—8 e 18/4—Cr\$ 120,00)

## ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alípio dos Santos Motta, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 18.ª Comarca — Monte Alegre — 47.º termo, 47.º Município — Prainha, e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras sem denominação está situada à margem direita, águas abaixo, do rio "Curuá-Tinga", medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente com a margem direita, águas abaixo do rio "Curuá-Tinga", pelo lado de cima com o Igarapé "Bom-Buraco", pelo lado de baixo e pelos fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Prainha.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de abril de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira. (T. 2708—8, 18 e 28/4—Cr\$ 120,00)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ana Maria Praxedes Chaves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém — 10.º termo, 10.º Município — Belém e 21.º Distrito — Icoaraci, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada nos lotes agrícolas do Pinheiro, próximo a parada de Tenoné, limitando-se pela frente, com o ramal ferroviário Belém-Icoaraci, por onde mede, mais ou menos 120 metros; pelo lado esquerdo, com o lote agrícola n. 35 da 3.ª linha, de propriedade do Sr. Lucindo Pampolha, medindo 300 metros, aproximadamente; pelos fundos com a linha de fundos dos lotes agrícolas da margem esquerda da Estrada de Ferro Belém-Icoaraci, onde mede 100 metros; e, finalmente, pelo lado direito com o lote n. 10 da margem esquerda da Ferrovia por onde mede, aproximadamente, 360 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que fun-

to de 1933 em vigor, foi reconhecida por compra uma sorte de terras de terras próprias para a indústria agrícola sítas na 10ª Comarca—Castanhal—26º termo, 26º município — João Coelho — e 74º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada na antiga Estrada de Rodagem, no Km. 19, entre o Km. 14, da rodovia da Vigia, e o lugar denominado "4 becas", da rodovia de Curucá, no Município de Castanhal, limitando-se ao norte, para onde faz frente com o terreno de Manoel Gomes Trindade; ao sul, com terras de José Fernandes; a leste, com o terreno de Rogério Barbosa; a oeste, com terras de Raimundo Moura Gama, medindo 750 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de João Coelho.

Serviço de Terras, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de março de 1952. O Oficial, João Motta de Oliveira. (T-2536-19, 29 3 e 84—Cr\$ 120,00)

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS PROCURADORIA FISCAL**

Pelo presente edital, a Procuradoria Fiscal do Estado abre concorrência para a venda do material e das viaturas existentes nos depósitos da Companhia Byington & Cia., no Utinga, como abaixo se declara.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta a concorrência para a venda do seguinte:

Cento e vinte e sete mil setecentos e um (127.701) quilos de vergalhões de ferro, de diversos diâmetros, avaliado a sete cruzeiros (Cr\$ 7,00) o quilo.

Noventa e nove (90) metros de fio de cobre, avaliado o total em vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 22.500,00).

Um (1) motor "Diesel Bernard", com 20 H. P., no estado, avaliado em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Cinco (5) caçambas, no estado, avaliadas todas em cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

Um (1) caminhão, marca "Chevrolet", no estado, avaliado em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Os interessados poderão examinar os mesmos nos Depósitos da Companhia Byington & Cia., existentes no Utinga, dentro da hora do expediente, e apresentar suas propostas em envelopes lacrados, dirigidas ao Sr. Dr. Procurador Fiscal do Estado, com as indicações: "Concorrência para a venda do material existente nos Depósitos da Companhia Byington & Cia.", e obedecendo o seguinte:

a) Os pretendentes deverão apresentar preço para o mesmo material não inferior ao estipulado no presente edital.

b) As firmas dos concorrentes deverão ser reconhecidas por tabelião.

c) A venda será processada após a aprovação das ofertas pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, das propostas que tiverem dado entrada nesta Procuradoria Fiscal, dentro do prazo marcado neste edital.

d) O pretendente cuja proposta for aceita ficará obrigado a recolher dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, após a aceitação, a quantia oferecida, na Recebedoria de Rendas do Estado, mediante guia expedida por esta Procuradoria Fiscal, sendo que o julgamento das referidas propostas será efetuado na mesma Procuradoria Fiscal, no dia 8 de abril, às 10 horas.

e) O vencedor da presente concorrência ficará com responsabilidade do pagamento de todos os transportes necessários do material.

f) O Governo do Estado, usando

de suas atribuições, poderá, por medida de necessidade pública, anular e renovar a presente concorrência.

Para outros esclarecimentos, deverão os interessados procurar a Procuradoria Fiscal do Estado.

Procuradoria Fiscal do Estado do Pará, 25 de março de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. (G — Dias 26/3 — 2 e 7/4)

**COMARCA DA CAPITAL**

Citação com o prazo de seis meses O Doutor Inácio de Sousa Moita, juiz de direito da primeira vara cível, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio dos bens deixados por João Corrêa de Oliveira, que se processa perante este juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pelo dito João Corrêa de Oliveira, falecido nesta cidade, em casa número cento e oitenta e nove, à Rua Tiradentes, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus para, no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador da herança.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 6 de dezembro de 1951. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) Inácio de Sousa Moita, juiz de direito de Heranças Jacentes. (G—Dias 8, 12, 8, 1, 8, 2, 8, 3, 8, 4 e 8, 5-52)

**COMARCA DA CAPITAL**

Concurso para provimento do cargo de tabelião vitalício de notas do 3.º ofício da Comarca da Capital

O Dr. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 6.ª Vara e Diretor do Fórum da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,

Faz saber a quem interessar possa que, nos termos do art. 113 e outros do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, fica aberto o concurso para provimento vitalício do cargo de Tabelião de Notas do 3.º Ofício da Comarca da Capital, vago com a exoneração, a pedido, do respectivo serventário, Dr. Lauro Chaves. E, assim, convida os pretendentes a apresentarem os seus requerimentos dentro do prazo de sessenta (60) dias, os quais deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) título de eleitor, ou certidão de alistamento;

b) folha corrida tirada onde residir, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva;

c) atestado de capacidade física, fornecido por médico da Saúde Pública do Estado;

d) auto de exames de habilitação ou prova de que, pelo menos, possui o diploma de estudos primários;

e) prova de se achar quite com o serviço militar;

f) quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar, comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento;

g) prova de idade não inferior a vinte e um anos e nem superior a cinquenta.

O exame será realizado perante uma comissão composta de Juiz de Direito, de Promotor Público e um examinador por aquele nomeado dentre os advoga-

das inscritos legalmente na Ordem dos Advogados do Brasil.

As provas serão escritas e orais, sobre as seguintes matérias:

a) caligrafia, leitura e gramática portuguesa;

b) aritmética, até proporções, inclusive;

c) leis, regulamentos e regimentos do respectivo Ofício, compreendidas as que possam resultar das substituições;

d) cautelas e fórmulas do respectivo Ofício, compreendidas as que possam resultar das substituições;

e) leis e regulamentos de imposto de selos, transmissões e outros que digam respeito ao fóro.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de março de 1952. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão-secretário, o dactilografei e subscrevi. — Milton Leão de Melo. (G. — Dias 23 3 — 8 e 23 4)

**LOJAS RIANIL—PARÁ S. A.**  
Assembleia geral Ordinária  
Na conformidade do art. 16 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionis-

tas para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 15 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, sito à Rua Conselheiro João Alfredo n. 49, com o fim de tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1951, o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1951, e eleger o Conselho Fiscal para este exercício.

Belém do Pará, 5 de abril de 1952.

Os Diretores:

Paulo Gondim de Abreu  
José Miguel Teixeira Rego, e  
João Ribeiro Fontenele.  
(Ext. — Dias 6, 8 e 9/4)

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO**

**GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES**

DECRETO N. 4.340

O Prefeito Municipal de Belém, resolve readmitir nos termos dos arts. 76, 77 e 78, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o cidadão Abelardo José de Almeida, ex-titular do cargo isolado de Administrador, padrão I, lotado no Mercado "3 de Outubro", da Subprefeitura de Icoaraci, do qual foi exonerado pelo Decreto n. 2.438, de 7 de junho de 1949.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 31 de março de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Secretário Geral

DECRETO N. 4.341

O Prefeito Municipal de Belém, resolve promover, por merecimento, de acordo com o disposto no art. 49, combinado com o art. 51, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Antônia Aracy Ciriaco Baena, ocupante efetiva da classe N, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, lotado no Contencioso Municipal, para a classe O, da mesma carreira, lotado na 2.ª Seção do aludido Contencioso, vago com o falecimento do titular, Sr. Romualdo Alves Garcia.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, de abril de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, de abril de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Secretário Geral

pal de Belém, Enéas Dias Carvalho e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governador do Município de Belém resolve contratar Enéas Dias Carvalho, de aqui por diante denominado Contratado para servir como Instrutor de Educação Física das Escolas Municipais.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), a partir do dia 11 do corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro do corrente exercício (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, em conta da Tabela n. 33 — Encargos Diversos — Gratificações, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que, o subscrevo e assino.

Belém, 11 de março de 1952. — Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Enéas Dias Carvalho, contratado — Heleida Carvalho, 1.ª testemunha — Rufina Silva, 2.ª testemunha

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Enéas Dias Carvalho, contratado — Heleida Carvalho, 1.ª testemunha — Rufina Silva, 2.ª testemunha

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Enéas Dias Carvalho, contratado — Heleida Carvalho, 1.ª testemunha — Rufina Silva, 2.ª testemunha

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Enéas Dias Carvalho, contratado — Heleida Carvalho, 1.ª testemunha — Rufina Silva, 2.ª testemunha

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Enéas Dias Carvalho, contratado — Heleida Carvalho, 1.ª testemunha — Rufina Silva, 2.ª testemunha

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Enéas Dias Carvalho, contratado — Heleida Carvalho, 1.ª testemunha — Rufina Silva, 2.ª testemunha

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Enéas Dias Carvalho, contratado — Heleida Carvalho, 1.ª testemunha — Rufina Silva, 2.ª testemunha

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Enéas Dias Carvalho, contratado — Heleida Carvalho, 1.ª testemunha — Rufina Silva, 2.ª testemunha



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1952

NUM. 3.574

EXPEDIENTE DOS DIAS 3, 4 E 5 DE ABRIL DE 1952

Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara  
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Carlos Damasceno — D. e A. Cite-se.  
— Idem de Júlia de Barros Barbalho — Digam os interessados.

— Idem do Dr. João Siqueira Mendes — Conclusos.

— Idem de Odaiza Soares da Silva — Deferido.

— Idem de Luiz Braz da Silva — Deferido.

— Vistoria "ad perpetuam rem memoriam": Requerente, Orlando Salomão Zoghbi; Requerido Raul dos Santos Ferreira — Julgou por sentença.

— Ação ordinária: A., Boavista de Seguros; R., Nicolau da Costa & Cia. Ltda. — Designou o dia 18 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Arrolamento de Firmino Gomes Bezerra e sua mulher — Em declarações finais.

— Inventário de Antônio de Miranda Lobato — A conta.

— Idem de Edmundo José dos Santos — Nomeou C. Especial o Dr. Casemiro Gomes da Silva.

— Idem de Leontina Gomes — Em declarações finais.

— Idem de Jamil Assad Nader — Mandou expedir o alvará pedido.

— Arrolamento de Manoel Marques de Oliveira — Digam os interessados.

— Tutoria: Requerente, João Batista do Nascimento — Mandou que o requerente informe se os menores tem bens ou pensões.

— No requerimento de Odineia Pires Torres dos Santos — Digam os interessados.

— Idem do Dr. C. Especial — Sim.

— No requerimento do Dr. Curador de Interditos — D. e A. Conclusos.

— Idem de Antônio Mendes Luiz d'Abreu — Deferido.

— Idem de J. Fernandes & Cia. — D. e A. Cite-se.

— Inventário de Maria Aranha Neves Nogueira — Digam os interessados.

— Arrolamento de Aureliana Alho de Sousa Franco — Ao Contador.

Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara  
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Ação executiva: A., Humberto Cordeiro; R., A., Guilherme & Cia. — Diga o Depositário Público.

— Deferindo os executivos requeridos pelo I. dos Comerciantes contra Abraão Alvares Ataliba, G. S. Pereira & Filhos, Marinho & Azevedo, Aganatio Dalbes Hamanche, Edgar Costa, Almeida, Irmão & Cia. e Assembléia Paraense.

— Ação ordinária: A., Loide Brasileiro S. A.; R., Cia. Industrial do Brasil S. A. — Vista ao autor para falar sobre a content. do.

— Investigação de paternidade: A., Albertina Soares da Cruz; R., os herdeiros de Bias Fonseca da Cruz — Mandou completar a citação.

— Investigação: A., Maria Ferreira de Sousa; R., Raimundo da Silva Macedo — Marcou o dia 2 de maio p., às 10 horas, para as diligências.

— Investigação: A., Alvaro Câmara Costa; R., Faustina Biscaia Vicente — Designou o dia 7 de maio p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Anulação de casamento: Requerente, Regina Rodrigues Carpinteiro Peres; R., Arnaldo Figueiredo Carpinteiro Peres — Idem, idem, dia 8 de maio, às 10 horas.

— Anulação de casamento: A., Durcília Silva Braga; R., Hélio Batista Braga — Idem, idem, dia 5 de maio, às 10 horas.

— Alimentos: A., Maria Sanches da Silva; R., Francisco Cosmo da Silva — Idem, idem, dia 7 às 10 horas.

— Anulação de casamento: Requerente, Olavo Diniz de Sales Bastos; Requerida, Lúcia D. Bastos — Homologou por sentença a desistência.

— Carta precatória vinda de Abaetetuba — Mandou juntar aos autos.

— No requerimento de Idalino Batista Sodré — Deferido.

— Desquite amigável: Requerente, Oscar de Carvalho Leite e Lucimar Oliveira Leite — Homologou o acórdão e recorreu "ex officio" para o E. T. de Justiça do Estado.

— Alimentos: A., Ester Elgrabli Ramos; R., Estelito Ramos — Vista ao Dr. Dr. C. Geral.

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

Juiz de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara  
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

Testamento do Cel. Luiz Dias da Silva — Digam os interessados.

— Idem de Pacifica da Costa Viana — Idêntico despacho.

— Inventário de Bartolomeu Dias Guerreiro e sua mulher — Digam os interessados.

— Ação ordinária: AA., Afonso Manoel da Costa Leite e sua mulher; RR., Jaime Ribas e sua mulher — Mandou renovar as diligências para o dia 8 do corrente, às 10,30 horas.

— Vistoria "ad perpetuam rem memoriam": Requerente, Roberto Farid Elias Massoud; Requeridos, Belizário Dias e outro — Designou o dia 5 do corrente, às 9 horas, para a pericia.

— No ofício de n. 350. do Imposto de Renda — Mandou juntar aos autos.

— No requerimento de Leão Baía & Cia. Ltda. — Deferido.

— Inventário de José de França Melo — Digam os interessados.

Juiz de Direito da 4.<sup>a</sup> Vara, ac. pelo titular da 5.<sup>a</sup>

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Despejo: A., Rui Pinto de Mendonça — Julgou procedente a ação.

— No requerimento de Agripino de Jucá Bastos — Conclusos.

— Ação ordinária: A., Otávio de Freitas Lobato e sua mulher; R., Luiza Amélia Ferreira Mendes — Designou o dia 30, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva: A., S. Araújo & Cia.; R., Lima & Ferreira — Idem, dia 1.<sup>o</sup> de maio, às 10 horas.

— No requerimento de Farid Elias Massoud e outro — Deferido.

Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

No requerimento de Raimunda Leite de Barros — Mandou tomar por termo as declarações.

— Idem de João Barros da Silva — Deferido.

— Idem de Isaac Rafael Azulai — Vista à parte contrária.

— Idem de Renato Azevedo Mota de Oliveira — Diga o Dr. C. de Menores.

— Idem de José Rodrigues Gonzales — Diga o Dr. C. Geral.

— Investigação de paternidade: A., Albertina Soares da Cruz; R., os herdeiros de Bias Fonseca da Cruz — Mandou completar a citação.

— Investigação: A., Maria Ferreira de Sousa; R., Raimundo da Silva Macedo — Marcou o dia 2 de maio p., às 10 horas, para as diligências.

— Investigação: A., Alvaro Câmara Costa; R., Faustina Biscaia Vicente — Designou o dia 7 de maio p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Registro: Requerente, Guilherme da Cruz Santos — Mandou atender ao parecer de fls. 6.

— No requerimento de Guilherme da Cruz Santos — Junte-se.

— Embargos de terceiro: Embargante, Mário Teófilo Chaves da Cruz; Embargado, Francisco dos Santos Ramos — Designou o dia 8, às 10 horas, para a conclusão da prova.

— No requerimento da Prefeitura de Belém — Mandou juntar aos autos.

— Idem de Raimunda Ferreira Gomes — Deferido.

— Idem de Hilda Meira Góes — Diga o Dr. C. de Menores.

— Idem de Miguel Pinheiro de Sousa — Idêntico despacho.

— Idem de José de Sousa Melo — D. e A. Conclusos.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Valdomiro Gomes & Cia., T. A. Sousa, Verônica Fernandes de Jesus, Valeriano San-

tos Rodrigues e Teixeira de Melo & Filho.

— No requerimento da Prefeitura de Belém — Mandou citar.

— Executivo fiscal movido pela Prefeitura contra Teófilo Raimundo de Erito — Mandou fazer nova publicação de edital de citação.

— No requerimento de Ana Maria de Sousa — Deferido.

— Idem de Teófilo Pires de Oliveira — Deferido.

— Ação ordinária: A., Prefeitura de Belém; R., Henrique Meireles de Barros — Ao Dr. Proc. da Fazenda.

— Inventário de Francisco de Castro Ribeiro — Mandou que o inventariante promova a citação dos herdeiros.

— Retificação: Requerente, Manoel Antônio de Farias Maciel — Deferido.

— Reclamação feita contra o Sr. Distribuidor do Juizo: Reclamante, José Noronha da Mota, escrivão dos Feitos da Fazenda (2.<sup>o</sup> Ofício) — Vista ao escrivão reclamante.

— Mandando fazer os registros pedidos por Maria Izabel Neves da Costa, Maria de Nazaré Pantoja de Oliveira, Humbertina Teixeira Rodrigues, Joaquim Luiz Reis de Sousa, Angela Borges dos Santos, Severina Ferreira da Silva, Fernando Nascimento, Luiz Neves de Oliveira, João Aveleiro Ferreira, Deocleciano Belo de Araújo, José Afonso de Lima, Francisca Paula dos Santos, Edmêe da Cunha Maia e Eduardo Castelo Cardoso.

— No requerimento de Francisco Rodrigues Soares — Deferido.

— Arrolamento de Maria Catarina de Paula e outras — Julgou o cálculo.

— Retificações: Requerente, Hilda Góes — Deferido.

— Idem, por Miguel Pinheiro de Sousa — Deferido.

— Benefício de Justiça gratuita: Requerente, Dorildes de Oliveira e Silva — Concedeu.

— Manutenção de posse: A., João Murça; R., Oscar e Paulo Begout — Em nova autuação.

— No requerimento de Lucindo Matos Pampolha — Mandou juntar em termos.

— Pelo II. Juiz foi recebido o seguinte ofício:

"Poder Judiciário. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Ofício 237. Belém, 3 de abril de 1952. Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> vara e Diretor do Fórum. De conformidade com o que decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plena de ontem, por unanimidade, comunico a V. Excia. que foi deferido, nos termos do pedido, o requerimento do escrivão José Milton de Lima Sampaio, a fim de que o mesmo continue como escrivão do Registro Público, visto não haver nenhum escrivão nessa 1.<sup>a</sup> instância competente para o caso, e atendendo ainda o tempo de serviço que o requerente já vem prestando naquelas funções. Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os

— Alimentos: A., Jacira Santos Lopes de Oliveira; R., Helisendy Gomes de Oliveira. — A cartório.

Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

Registro: Requerente, Guilherme da Cruz Santos — Mandou atender ao parecer de fls. 6.

— No requerimento de Guilherme da Cruz Santos — Junte-se.

— Embargos de terceiro: Embargante, Mário Teófilo Chaves da Cruz; Embargado, Francisco dos Santos Ramos — Designou o dia 8, às 10 horas, para a conclusão da prova.

— No requerimento da Prefeitura de Belém — Mandou juntar aos autos.

— Idem de Raimunda Ferreira Gomes — Deferido.

— Idem de Hilda Meira Góes — Diga o Dr. C. de Menores.

— Idem de Miguel Pinheiro de Sousa — Idêntico despacho.

— Idem de José de Sousa Melo — D. e A. Conclusos.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Valdomiro Gomes & Cia., T. A. Sousa, Verônica Fernandes de Jesus, Valeriano San-

meos protestos de elevado apreço e distinta consideração. — (a) Augusto Rangel de Borborema.

No dito ofício, o Dr. Milton Leão de Melo, titular da 6.ª vara e Diretor do Fórum, exarou o seguinte despacho, recomendando verbalmente a publicação na íntegra inclusive do ofício acima: "Cumpra-se a respeitável decisão do Egrégio Tribunal de Justiça. Ciente. Publique-se e arquivem-se. Belém, 3 de abril de 1952. — (a) Milton Leão de Melo".

—No requerimento de Perpétua Mendes de Lima — Diga o Dr. Rep. do M. Público.

—Retificação Requerente: Sebastiana Mariana da Silva — Mandou que a requerente junte certidão de casamento de seus pais, após o que mandou seja dada vista ao M. Público.

—Retificação: Requerente, Maria Vieira dos Santos — Vista ao M. Público.

—No requerimento de Pinto Leite & Cia. — Conclusos.

—Executivo fiscal movido pela Prefeitura contra Rosa da Cunha Santos — Mandou seja

citada a ré, por edital, com o prazo de 20 dias.

—No requerimento de Raimundo Apolônio dos Santos — Diga o M. Público.

—Idem de Raimundo Santana Pinheiro — Idêntico despacho.

—Idem de Osvaldo Vieira Lima — Idêntico despacho.

—No requerimento de Serdellina Vieira da Silva — Deferido.

—Executivo fiscal movido pela Fazenda Pública contra Lima, Soares & Lobato, Ltda. — Mandou que os embargos sejam retirados na forma do despacho de fls. 9.

—Ação executiva: A., Antônio Silva Bastos; R., Alberto Moutinho Rezende — Designou o dia 15, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Ação executiva: A., Instituto dos Industriários; R., Pedro Diniz e sua mulher — Ao titular da 2.ª vara.

Juízo de Direito da 7.ª vara, ac. pelo titular da 8.ª

Juíz — Dr. LICURGO NARBAL DE OLIVEIRA SANTIAGO

Escrivão Maia: Arrolamento de Ana Guedelha da Silva — Em avaliação.

ção e julgamento de Belém, 4 de abril de 1952. — Cirene Alba de Oliveira Silva, substituto de Chefe de Secretaria, em exercício.

(G — 8/4)

### COMARCA DA CAPITAL

Cumprimento de concordata na falência de A. Medeiros

O Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da oitava vara no exercício acumulativo da sétima vara cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que, no requerimento de A. Medeiros, firma individual, pelo seu único responsável Antônio Alves de Medeiros, estabelecido à Av. Padre Eutíquio n. 136, com a fábrica de roupas "União", em que diz ter sido cumprida a concordata oferecida na sua

falência, proferi a seguinte sentença: — Vistos, etc. A. Medeiros, firma comercial da praça desta Capital, estabelecida à Travessa Padre Eutíquio n. 136, com a fábrica de roupas "União" em concordata desde 1930, na forma do artigo 155 e seus parágrafos da atual Lei de Falências, em

petição datada de dezembro p. passado, requereu a este Juízo fosse afinal julgada cumprida a sua concordata e, consequentemente, extinta a

sua responsabilidade, em vista de haver cumprido as obrigações que lhe incumbia e diante, também do que dispõe o art. 135, n. III, da mesma Lei de Falências. Por editais, em forma regular, foi publicada a petição do requerente,

no seu inteiro teor, com o prazo de dez dias, para ciência dos interessados, em cujo prazo não apareceu reclamação de especie alguma. Posteriormente, este juízo mandou intimar o requerente a apresentar os

comprovantes do pagamento aos credores e do cumprimento das demais obrigações assumidas pela concordata, de vez que o processo não se achava devidamente instruído com essas provas exigidas pelo art. 155 da Lei de Falências.

Respondendo, então, o requerente, que tendo sido a sua concordata declarada há mais de 20 anos, não possui mais os documentos relativos ao cumprimento das obrigações que lhe incumbia e que, mesmo necessário no caso a apre-

sentação dos documentos, nenhum valor poderiam os mesmos produzir em face do que dispõe o n. III, do art. 135, da Lei de Falências. O M. Público nada opôs ao requerimento. As provas do cumprimento das obrigações assumidas pela concordata, na espécie do requerimento de que se trata, são indispensáveis à guiza de condição sine qua non para o seu deferimento. Salva, porém, o requerentes, o disposto nos arts. 134, e seguintes da Lei de Falências, pelos quais são consideradas extintas as obrigações do falido e, analogicamente, as do concordatário, pelo decurso do prazo de cinco anos, contados a partir do encerramento da falência, si o falido, ou sócio gerente da sociedade falida, não tiver sido condenado por crime falimentar, prazo esse que se estende a 10 anos em caso positivo (art. 135 ns. III e IV).

Segundo, ainda, o art. 136, verificada a prescrição, pode ser requerida a extinção de todas as obrigações. Decorridos que são, pois, mais de 20 anos da data da concordata, é evidente que a prescrição fez extinguir todas as obrigações, dando a requerente o direito de ser declarada livre das obrigações assumidas, uma vez que, também, nenhuma impugnação houve ao seu requerimento legal e devidamente anunciado pelo imprensa. A vista do exposto, julgo haver a firma requerente A. Medeiros cumprido a sua concordata, declarada, consequentemente, extintas as suas responsabilidades relativas a mesma, para todos os efeitos de direito. Publique-se a presente por editais de trinta dias, uma vez no DIÁRIO OFICIAL e duas vezes em jornal local de grande circulação, obedecidas as demais formalidades legais. Belém, 3 de março de 1952. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago. Para constar, será este publicado pela Imprensa Oficial de jornal de grande circulação e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de abril de 1952. Eu, Lucio Lopes Maia, escrivão, subscrevo. — Licurgo Narbal de Oliveira Santiago.

(Ext.—8,4)

## JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rubens Guedes da Fonseca e a Senhorinha Maria de Nazareth Cortez de Magalhães.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida José Bonifácio, 441, filho legítimo de Manoel Guedes da Fonseca e de Dona Julia Gomes da Fonseca.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 595, filha legítima de Claudionor Gomes Magalhães e de Dona Alzira Corrêa de Magalhães.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de abril de 1952.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2705 — 8 e 15/4 — Crs 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Carvalho de Brito e a Senhorinha Izabel Elias Pachá.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, perito-contador, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bittencourt, 524, filho legítimo de João de Brito e de Dona Rita Carvalho de Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Nazaré, 10, filha legítima de Elias José Pachá e de Dona Salime Pachá.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de abril de 1952.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2706 — 8 e 15/4 — Crs 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Mendes e a Senhorinha Therezinha de Jesus Pacheco Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Tamolos, 424, filho legítimo de Ascândino Maurício da Trindade e de Dona Rosa Mendes dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Tamolos, 424, filha legítima de Luiz Lopes Martins e de Dona Dalcilina Pacheco Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de abril de 1952.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2707 — 8 e 15/4 — Crs 40,00)

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2.ª REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

Pelo presente fica notificado Manoel Ernesto, brasileiro, solteiro, empalhador, domiciliado e residente nesta cidade à Rua Duque de Caxias, 1040, para ciência de que no dia 24 de abril corrente, às 14,00 horas, será instruído e julgado o processo n. 12.572/51, que move contra Café São Jorge.

Outrossim, fica notificado que o não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 4 de abril de 1952. — Cirene Alba de Oliveira Silva, substituto de Chefe de Secretaria, em exercício.

(G — 8/4)

Pelo presente fica notificado Café São Jorge, residente à Castilho França número 2, para ciência de que foi protocolada nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sob número 12.572/51, a reclamação de Manoel Ernesto, brasileiro, solteiro, empalhador.

Outrossim, fica notificado para comparecer à audiência desta Junta, em sua sede, à Avenida 15 de Agosto, 91 — 2.º andar, Edifício Dias Pais, no dia 24 de abril corrente, às 14,00 horas, quando será instruída e julgada a referida reclamação; e que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente ou por preposto autorizado, pois assim não o fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato e o julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da Junta de Concilia-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1952

NUM. 1.311

## JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.018

Proc. 576-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor José Gomes de Lima, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 28.ª Zona do Estado do Goiás.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 1.º de abril de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.019

Proc. 556-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Francisco Corrêa Nobre, Dário Alves de Lima, Paulo Roberto Corrêa e Alvaro Ferreira Bezerra, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais deve, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 1.º de abril de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Péllico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 4.020  
Proc. 578-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Esmeralda Penha Ramalho, inscrita

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 11.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora acima referida, a qual deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 1.º de abril de 1952.

— (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Regional.

ACÓRDÃO N. 4.021

Proc. 591-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Waldemar Tavares Werneck, Fernando Câmara Gomes Cavalcante e Zulmira da Silva Porto, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 3.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, serem excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 3 de abril de 1952.

— (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.022

Proc. 577-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Corina Leal Barbosa, inscrita na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 15.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora acima referida, a qual deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 3 de abril de 1952.

— (aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Péllico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.023

Proc. 2646-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Raimundo da Conceição Maués, inscrito na 7.ª Zona (Abaetetuba).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 3 de abril de 1952.

— (aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.024

Proc. 590-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Izabel de Lima França, inscrita na 1.ª Zona (Capital) por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 8.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora acima referida, a qual deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 3 de abril de 1952.

— (aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL

Pelo presente edital, faço ciente que, despachados pelo respectivo relator, Exmo. Sr. Desembargador Silvio Pellico, estão com vista ao Senhor Deputado Antonio Hamilton Imbiriba da Rocha, nesta Secretaria Regional, pelo prazo de três (3) dias, contado da data da publicação deste edital, os autos de representação formulada contra aquêlle parlamentar pelo Partido Social Trabalhista, Seção do Pará. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 5 de abril de 1952. — Edgar de Sousa Franco, diretor da Secretaria.